



MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA

LUMINUS CAPITAL MANAGEMENT LTDA.
("Sociedade" ou "Luminus Capital")

Objetivo:

1. O presente instrumento tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteados das condutas dos Colaboradores da Luminus Capital, assim entendidos todos aqueles que possuem cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança.
2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos Colaboradores da Luminus Capital, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo Diretor de *Compliance* da Sociedade (Treinamento Inicial) e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

Princípios Norteadores:

3. Todos os Colaboradores da Luminus Capital deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.
4. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras devem visar a obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado e, jamais no acesso a informações privilegiadas. Os Colaboradores deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados a forma e prazos de arquivamento de toda a documentação relativa às operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão de investimento, conforme orientações do Diretor de *Compliance*.
5. Os Colaboradores da Luminus Capital devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente,



assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento, assim como manda o artigo 11, parágrafo 1º, da Instrução CVM n.º 558/15.

6. A Sociedade transfira às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.
7. Os Colaboradores deverão informar ao Diretor do *Compliance* sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.
8. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:
 - a. não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
 - b. não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
 - c. não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
 - d. negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

Tratamento das Informações Confidenciais:

9. Os Colaboradores da Sociedade deverão:
 - a. abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
 - b. abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
 - c. advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de relevar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e



- d. guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.
10. Os Colaboradores da Sociedade deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.
 11. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.
 12. Sob nenhuma circunstância os Colaboradores da Sociedade poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.
 13. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Colaboradores da Sociedade venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.
 14. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o Diretor de *Compliance* para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.
 15. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao diretor responsável pela gestão para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.



Treinamento:

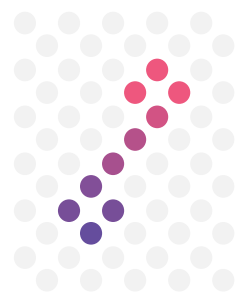
16. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento, dividido em 02 (duas) etapas distintas.
17. A primeira etapa consiste na apresentação pelo Diretor de Compliance dos normativos internos ao Colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos, e recolhendo o termo de adesão aos manuais e políticas pertinentes, os quais ficarão arquivados na sede da Sociedade em meio eletrônico ou digital (“Treinamento Inicial”).
18. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de Compliance, além de ratificar o conteúdo dos normativos internos e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as seguintes questões:
 - a. Risco de imagem e risco legal (Descumprimento da legislação/regulamentação).
 - b. *Enforcement* – Implicações da não observância das normas de conduta e ética.
 - c. Boas práticas para manipulação da informação de utilização indevida de informações privilegiadas.
 - d. Barreiras de informação e segregação de atividades de forma a evitar possíveis conflitos de interesses.
 - e. Política de segurança e preservação **da informação, conceito “need to know”**.
 - f. Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e das tomadas de decisão e seus fundamentos.
 - g. Política de Rateio de Ordens, se aplicável.
 - h. Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas.
 - i. Parâmetros para os relatórios internos de análise.
 - j. Segregação entre a gestão de recursos próprios e de terceiros – política de investimentos próprios.
 - k. Obrigações e responsabilidades dos demais prestadores de serviços correlatos: administrador fiduciário / distribuidores / custodiante / auditor independente.
 - l. Gerenciamento dos limites operacionais e de risco e enquadramento às políticas de investimento das carteiras sob gestão.
 - m. Metodologia adotada para a contabilização de ativos.



- n. Regras de aplicação, resgate, carência e conversão de cotas. Liquidez dos ativos vs. regras de movimentação previstas em regulamento.
 - o. Política de voto em assembleias.
 - p. Plano de Continuidade de Negócios.
 - q. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.
 - r. Processo de Seleção e Contratação de Parceiros e Prestadores de Serviço.
 - s. Utilização dos bens e equipamentos da Sociedade.
19. O *compliance* poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.
20. Por fim, o programa de treinamento da Luminus Capital ainda pode conter o incentivo a realização de cursos de especialização ou pós-graduação aos seus Colaboradores, de forma a mantê-los atualizados e em linha com as expectativas do mercado.

Conflito de Interesse:

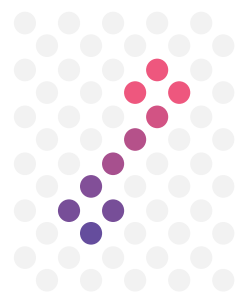
21. Os Colaboradores da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na da tomada de decisão e implica em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.
22. Ficam estritamente proibidas transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos Colaboradores da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.
23. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade e dos demais clientes da Sociedade.
24. Caso o Colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao Diretor de *Compliance* para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.



25. Caberá à Área de *Compliance* orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

Utilização de Bens e Equipamentos:

26. O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os Colaboradores a sua preservação e utilização adequada.
27. Os Colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.
28. Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que não interfira no rendimento, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.
29. Os Colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratadas como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.
30. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o Colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.
31. Os Colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:
- visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
 - enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
 - objetivar fins ilícitos;
 - apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.



Propriedade Intelectual:

32. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.
33. Ressalva autorização expressa e por escrito do *compliance* da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
34. Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-Colaborador da Sociedade permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

Relacionamento com Servidores e Prestadores de Serviço:

35. A Luminus Capital, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.
36. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Sociedade, devem sempre prevalecer na escolha dos terceiros da gestora. Todos os terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Luminus Capital, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção, conforme política da Sociedade própria para tanto.

Relação Com Órgãos de Supervisão e Fiscalização:

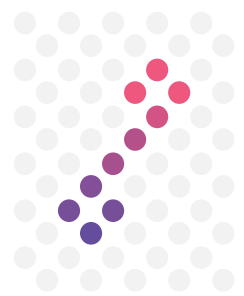
37. A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Luminus Capital.



38. Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela Sociedade ou por seus Colaboradores a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora informará tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.
39. Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Comunicação Com a Imprensa:

40. Visando resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, os porta-vozes da Luminus Capital são, exclusivamente, os sócios e administradores da gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Sociedade. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.
41. É vedada revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras administradas e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Luminus Capital, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.
42. Os Colaboradores da Sociedade autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.
43. É vedado, sob quaisquer circunstâncias, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.
44. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.



Política de Segurança da Informação:

45. Os Colaboradores da Sociedade que tiveram acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso aos mesmos.
46. Todos os computadores da Sociedade possuem senhas de acesso individuais e intransferíveis que permitem identificar o seu usuário, afastando a utilização das informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a área de compliance deve ser acionada previamente à revelação
47. Todos os documentos arquivados nos servidores da Sociedade são objeto de back-up diário com controle das alterações promovidas nos arquivos, garantindo a segurança dos respectivos conteúdos e eventual responsabilização.
48. A base de dados eletrônicos utilizada pela Sociedade é segregada de modo que informações confidenciais são arquivadas em pastas de acesso restrito, através da utilização de senha, a pessoas previamente autorizadas pelo *compliance* da Sociedade.
49. O sistema eletrônico utilizado pela Sociedade está sujeito à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

Diretor de Compliance:

50. O Diretor de *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções. São obrigações do Diretor de Compliance relacionadas a conduta e ética:
 - a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
 - b. Atender prontamente todos os Colaboradores.
 - c. Identificar possíveis condutas contrárias a este manual.
51. Todo e qualquer Colaborador da Luminus Capital que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Sociedade, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste manual, deverá informar ao Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.



Atribuições do Diretor de Compliance:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Luminus Capital, constantes deste manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Luminus Capital.
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Luminus Capital, como também dos Colaboradores envolvidos.
- f. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

52. **E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse”** pessoais e profissionais, conforme definido neste manual em capítulo específico.

Soft Dollar:

53. A Luminus Capital somente permitirá o instrumento de *Soft Dollar* em ocasiões nas quais esse mecanismo (i) não seja o fator primordial e responsável pela decisão da Sociedade; e (ii) represente os interesses dos seus cotistas.
54. Nesse sentido, conforme art. 16, VI, da Instrução CVM n.º 558/15, a Sociedade adota a transferência à carteira do fundo de investimento, de forma direta ou indireta, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do mesmo.



Sanções:

55. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste manual serão definidas pelo Diretor de *Compliance*, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Luminus Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Luminus Capital, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Disposições Gerais e Enforcement:

56. O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores de Sociedade aos seus termos e condições.

57. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente manual resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Endereço Eletrônico:

58. Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558/15, o presente manual está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Luminus Capital para tal fim.

Vigência e Atualização:

59. Este manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que:

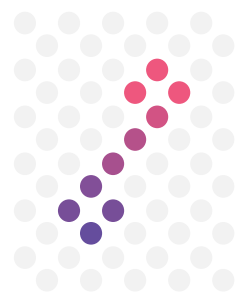
1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Conduta e Ética e demais políticas (“Políticas”) da **Luminus Capital Management Ltda. (“Luminus Capital” ou “Sociedade”)**, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual de Conduta e Ética e Políticas, datados de março de 2018, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que as Políticas da Luminus Capital passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Sociedade, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Luminus Capital a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Sociedade. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Luminus Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Luminus Capital, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Luminus Capital.



5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Luminus Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e Treinamento Inicial da Luminus Capital, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Sociedade e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

[COLABORADOR]



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ (“Colaborador(a)”), e Luminus Capital Management Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.555.601/0001-38 (“Luminus Capital” ou “Sociedade” e, em conjunto com o(a) Colaborador(a), as “Partes”).

Resolvem, de comum acordo, para fins de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes da Luminus Capital e da Sociedade, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:
 - a. Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e do fundo gerido pela Luminus Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela Luminus Capital, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Luminus Capital e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.



b. Informações acessadas pelo(a) Colaborador(a) em virtude do desempenho de suas atividades na Luminus Capital, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-administradores, funcionários, trainees ou estagiários da Luminus Capital e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Luminus Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo(a) Colaborador(a); (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo(a) Colaborador(a), sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do(a) Colaborador(a) antes de lhes terem sido reveladas e este(a) não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao(à) Colaborador(a) por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; e (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o(a) Colaborador(a), neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* da Luminus Capital para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O(A) Colaborador(a) compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Luminus Capital, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da Luminus Capital, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas a Luminus Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do(a) Colaborador(a).



- 2.1. O(A) Colaborador(a) se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Luminus Capital.
 - 2.2. As obrigações ora assumidas persistirão caso o(a) Colaborador(a) seja transferido(a) para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Luminus Capital.
 - 2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
3. O(A) Colaborador(a) entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Luminus Capital e terceiros, ficando desde já o(a) Colaborador(a) obrigado(a) a indenizar a Luminus Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do(a) Colaborador(a) se este(a) for sócio(a) da Luminus Capital, sem prejuízo do direito da Luminus Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
 - 3.2. O(A) Colaborador(a) expressamente autoriza a Luminus Capital a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos



termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da Luminus Capital de exigir do(a) Colaborador(a) o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo(a) Colaborador(a) em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o(a) Colaborador(a) for obrigado(a) a manter as Informações Confidenciais, mencionado nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. 3.4 O(A) Colaborador(a) tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O(A) Colaborador(a) reconhece e toma ciência que:

- a. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este(a) elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Luminus Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Luminus Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Luminus Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Luminus Capital, salvo se em virtude de interesses da Luminus Capital for necessário que o(a) Colaborador(a) mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Luminus Capital;
- b. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do(a) Colaborador(a), o(a) Colaborador(a) deverá restituir imediatamente à Luminus Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;



- c. Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Luminus Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
 - d. É expressamente proibida a instalação pelo(a) Colaborador(a), de softwares não homologados pela Luminus Capital nos equipamentos da Sociedade.
 - e. A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
5. Ocorrendo a hipótese do(a) Colaborador(a) ser requisitado(a) por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o(a) Colaborador(a) deverá notificar imediatamente ao Diretor de *Compliance* da Luminus Capital, permitindo que a Luminus Capital procure a medida judicial cabível para atender à solicitação ou evitar a revelação da Informação.
- 5.1. Caso a Luminus Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o(a) Colaborador(a) poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o(a) Colaborador(a) esteja obrigado(a) a divulgar.



5.2. A obrigação de notificar a Luminus Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do(a) Colaborador(a), por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do(a) Colaborador(a) com a Luminus Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

Assim, estando as Partes de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

[COLABORADOR(A)]

LUMINUS CAPITAL MANAGEMENT LTDA.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: